PARECER ESPECIAL Nº 018/2021

Projeto de Lei nº 032/2021 – PL nº 032/2021.
Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo, objetivando autorização para abrir crédito adicional suplementar de R$ 59.298,25 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), que será coberto por excesso de arrecadação decorrente de superávit financeiro obtido no exercício anterior, conforme Lei Municipal nº 2.056/2.020, valor esse que diz respeito ao repasse que o Município recebeu através da "Lei Aldir Blanc" (LF nº 14.017/2.020), para enfrentamento emergencial da calamidade causada pela pandemia da covid-19 no âmbito da cultura.

Narra a exposição de motivos que embora a transferência da verba tenha sido realizada no ano anterior, e que a Câmara Municipal tenha autorizado a realização da despesa com a abertura do crédito através da LM nº 2056/2020, o exíguo prazo inviabilizou a efetiva concretização da questão.

No entanto, através da Lei Federal nº 14.150/2.021, a União autorizou que os entes federativos realizem a despesa até 31/12/2021, e que enviem a prestação de contas até o dia 31/03/2022, tendo surgido, com efeito, nova oportunidade para a utilização da verba.

Após o protocolo do PL pelo sr. Prefeito, foi apresentado o Requerimento nº 055/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária Virtual de 19/07/2021, tendo em vista a interpretação estabelecida pela presidência aos arts. 23 e 27 da Lei Orgânica, constantes no Despacho nº 057/2021.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

Terminado o relatório.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito deste PL, a conclusão é no sentido da admissibilidade e aprovação, sem emenda.

Em verdade, conforme o disposto nos arts. 41, I, e 43, § 1º, I da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados à reforço de dotação orçamentária já existente) podem ser abertos por recursos provenientes de superávit patrimonial obtido no exercício anterior.

É o caso dos autos, pois os R$ 59.298,25 do PL dizem respeito a receita autorizada, mas cuja despesa não se realizou, e que está atualmente disponível para utilização pelo Executivo.

Logo, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos a serem feitos na ortografia da matéria.

3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 031/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 19 de julho de 2021.

Confirmo que este é o relatório que apresentei na Sessão Extraordinária Virtual de 19/07/2021.

ALMIR ROBERTTO

Relator – SDD

Data: 20/07/21